
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Mato Grosso as Danças do Cururu, do Siriri, do Congo, do Chorado, do Rasqueado Cuiabano, da Troika Pantaneira, dos Lenços, do Zinho Preto de Jauru, do Boi a Serra, do Facão e do Curussé.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Mato Grosso as Danças do Cururu, do Siriri, do Congo, do Chorado, do Rasqueado Cuiabano, do Troika Pantaneira, dos Lenços, do Zinho Preto de Jauru, do Boi a Serra, do Facão e do Curussé.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 10.984, de 31 de outubro de 2019

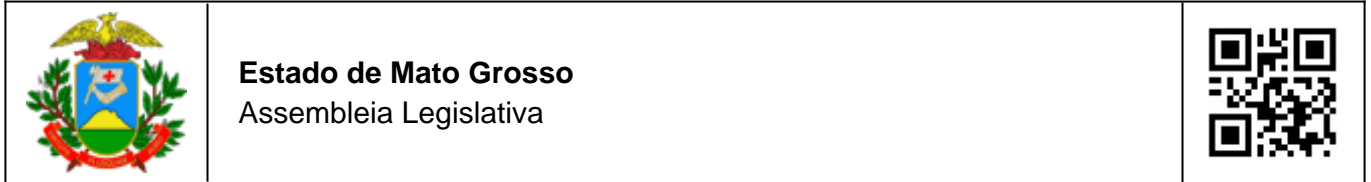
JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo revoga a lei nº 10.984, de 31 de outubro de 2019 que declarou como integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Mato Grosso a Festa do Currussé.

Ainda no artigo 1º o mesmo afirma que essa festa constitui bem de natureza imaterial da sociedade mato-grossense nos termos do disciplinado pela Lei nº 9.107, de 31 de março de 2009.

A Lei 9.107/2009 em nenhum momento cita a festa do Curusse como patrimônio imaterial.

Para que um patrimônio seja declarado imaterial, ela precisa de uma norma específica para esse fim, que é o objetivo desse projeto.



Pretendemos consolidar numa única norma como patrimônio imaterial as diversas danças existentes em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2024

Dr. João
Deputado Estadual